



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **PAULO FORTUNATO DE ABREU**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e do outro lado a **FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diogo de Faria, 558, cidade de São Paulo/SP, CEP 04037-001, CNPJ/MF nº 60.507.100/0001-30, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo, **ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNCK**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] resolvem de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c Decreto Municipal nº 10.816 de 08 de fevereiro de 2018 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO**, objetivando a ampliação do ensino voltado a estudantes com deficiência visual, por meio da implementação de formação continuada e em serviço de educadores para o uso do recurso pedagógico LEGO Braille Bricks, no âmbito do **Programa Braille Bricks Brasil**.

1.2 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a prestação dos serviços educacionais referente ao Programa Braille Bricks Brasil, com o desenvolvimento de atividades relacionadas a Conhecimentos sobre Inclusão; Reflexão sobre o papel do educador na

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Data: 2023.08.01
11:32:47 -03'00'

PAULO
FORTUNATO
DE
ABREU:004128
90720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Data: 2023.08.01
11:22:35 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

inclusão; Abordagem Construcionista, Contextualizada e Significativa (CCS); Alfabetização e Letramento de crianças com deficiência visual (Língua Portuguesa e Matemática), Práticas Pedagógicas com o uso do recursos LEGO Braille Bricks; Conhecimentos Básicos de Braille; Histórico e Importância do Sistema Braille; Audiodescrição e Ética na Web; Fundamentos Básicos da Audiodescrição; Adaptação de materiais didáticos para crianças com deficiência visual; Plano de intervenção estratégico; Lúdico e Sistema Braille e Orientação e Mobilidade, de forma gratuita, aos professores que atuam com alunos de 4 a 10 anos, da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, matriculados na rede pública municipal de ensino, sem repasse de recursos financeiros.

1.3 A presente parceria contempla a distribuição gratuita de kits LEGO Braille Bricks e um curso de formação a distância, a serviço de educadores, para uso do recurso LEGO Braille Bricks (LBB), conforme Plano de Trabalho anexo ao presente, bem como um conjunto de ações próprias de seu projeto, objetivando qualificar as práticas de ensino e aprendizagem nas séries iniciais da rede pública municipal de ensino, a começar pela alfabetização.

1.4 O desenvolvimento das atividades educacionais pelo Programa Braille Bricks Brasil, relacionadas ao curso de formação para professores para uso do recurso LEGO Braille Bricks, será realizado a distância, por meio de plataforma de aprendizagem.

1.5 Os serviços educacionais supracitados incluem:

- a) Curso online de 100 horas de carga horária, com disponibilização de acesso dos professores à plataforma de aprendizagem;
- b) Aulas on-line (2 horas-aula semanais) (20% da carga horária); e
- c) Atividades assíncronas disponibilizadas na plataforma de aprendizagem (80% da carga horária).

1.6 As demais atividades estão especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São obrigações conjuntas dos PARTICIPES:

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092
54063762

Assinado de forma digital
por RAFAEL FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.08.01
11:33:14 -03'00'

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:0041289
0720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Dados: 2023.08.01
11:22:20 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

- a) Executar fielmente o Acordo de Cooperação, de acordo com suas cláusulas e o Plano de Trabalho aprovado, adotadas todas as medidas necessárias à correta execução da parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 c/c as disposições do Decreto Municipal nº 10.816/18 e na legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial.
- b) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

2.2 Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Divulgar o Curso de formação de educadores para o uso do recurso do Programa Braille Bricks Brasil entre os educadores, preencher a planilha para cadastro dos professores interessados para realização da inscrição no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- b) Oferecer condições para que os educadores possam participar do curso (acesso à internet, tempo para participar das atividades síncronas, entre outras);
- c) Controlar a distribuição e o remanejamento dos kits LBB de acordo com a presença de estudantes com deficiência visual nas unidades escolares;
- d) Possibilitar condições para o acompanhamento do uso do kit LBB pelos participantes da formação, até 24 meses (2 anos);
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, gestor para o presente Acordo de Cooperação, o qual será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 10.816/18;
- g) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do Acordo de Cooperação, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública parceira na execução do Acordo de Cooperação, tendo em vista a dispensa de chamamento público;

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092
54063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.08.01
11:33:38 -03'00'

PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:0041289
0720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Dados: 2023.08.01
11:22:07 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

- i) Prestar o apoio necessário e indispensável à FUNDAÇÃO, tais como computadores com acesso à internet, para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- j) Elaborar relatório técnico de Monitoramento e Avaliação;
- k) Comunicar à FUNDAÇÃO quaisquer impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- l) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;
- m) Informar à FUNDAÇÃO os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do Acordo de Cooperação;
- n) Possibilitar à FUNDAÇÃO o acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

2.3 Compete à FUNDAÇÃO:

- a) Elaboração e execução do Curso de formação de educadores para o uso do recurso **LEGO Braille Bricks**;
- b) Entrega de 4 (quatro) kits LEGO® BRAILLE BRICKS (LBB) para cada escola municipal que possua estudantes com deficiência visual e um (1) kit para cada sala de recurso multifuncional, nos termos do Plano de Trabalho. O kit é composto por uma caixa de plástico transparente com 344 peças coloridas (5 cores), cada peça representa uma letra, número ou símbolo matemático em braille e a letra convencional correspondente. Os símbolos matemáticos estão na cor branca; 1 (um) separador de peças, que está na cor laranja e 3 (três) pranchas para montar na cor cinza;
- c) Elaboração e entrega dos certificados de conclusão do curso de formação;
- d) Realização do acompanhamento do uso do recurso LBB a curto, médio e longo prazo;
- e) Designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, o seu representante para os atos que digam respeito à execução do presente Acordo de Cooperação;
- f) Zelar pela boa execução do Plano de Trabalho aprovado;

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092
54063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:0925-4063762
Dados: 2023.08.01
11:24:11 -03'00'

PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:0041289
0720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Dados: 2023.08.01
11:21:54 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

- g) Quando exigida prestação de contas, apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal nº 10.816/18, no tocante ao Acordo de Cooperação;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e servidores dos órgãos de controle interno ou externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução da atividade ou projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Quando exigidas para a celebração do Acordo de Cooperação, manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 10.816/18;
- j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k) Comunicar à Administração Pública parceira suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;
- l) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da FUNDAÇÃO e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 47 e art. 48 do Decreto Municipal nº 10.816/18
- m) Submeter previamente à Administração Pública parceira qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Acordo de Cooperação;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplência da FUNDAÇÃO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3.1. Ajustam as partes que a divulgação do presente Acordo acontecerá através dos meios de

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092
54063762

PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:0041289
0720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
Dados: 2023.08.01
11:21:36 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

comunicação oficiais tanto da FUNDAÇÃO como do MUNICÍPIO, incluindo as diferentes mídias, como rádio, televisão, plataformas de internet e outras eventualmente consideradas, desde que os mesmos tenham acordado quanto ao conteúdo de divulgação, com antecedência suficiente para aprovação da publicação, ficando o MUNICÍPIO responsável por publicar em seu Diário Oficial o extrato do Acordo de Cooperação.

3.2. No caso do uso de imagens de público para publicações, os mesmos deverão recolher os termos de uso de imagem dos envolvidos, assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **36 meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo entre os partícipes, nas condições previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 10.816/18, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Quando a execução do Acordo de Cooperação estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação aplicável à parceria, a Administração Pública Municipal poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à FUNDAÇÃO as sanções previstas no art. 73 da referida Lei nº 13.019/2014 c/c art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 10.816/18.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação será extinto, nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo;
- b) Por comum acordo antes do prazo previsto para esta parceria, mediante Termo de Distrato.

6.2 Também poderá ser rescindido:

RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA:092 54063762	Assinado de forma digital por RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA:09254063762 Dados: 2023.08.01 11:35:06 -03'00'	PAULO FORTUNATO DE ABREU:0041289 0720	Assinado de forma digital por PAULO FORTUNATO DE ABREU:00412890720 Dados: 2023.08.01 11:21:23 -03'00'
--	--	--	--



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

- a) Mediante denúncia por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito ao outro partícipe;
- b) Por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal por qualquer uma das partes, hipótese em que antes da efetiva rescisão será dada à parte infratora a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pela parte prejudicada, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula Quinta.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, a partir da proposta devidamente justificada, apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria, e aprovada pelo outro PARTÍCIPE, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPEs se comprometem a observar as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), realizando todas as atividades de tratamento dos dados pessoais eventualmente fornecidos pelo outro PARTÍCIPE e/ou por terceiros e de qualquer forma disponibilizados exclusivamente no contexto deste instrumento, de forma compatível com as previsões da LGPD e outros dispositivos legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09254
063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.08.01
11:35:39 -03'00'

PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890
720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Dados: 2023.08.01
11:21:08 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre as Partes, e cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

9.2 Os cursos objeto deste instrumento serão prestados de forma gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

10.1 Será disponibilizado número de vagas suficientes para atender os professores vinculados à rede pública municipal de ensino, que atendam alunos matriculados entre 4 a 10 anos, além dos profissionais especializados atuantes das salas de recursos multifuncionais e gestores escolares, respeitando, sempre que possível, a proporção de 1 (um) tutor do curso por turma de 50 (cinquenta) educadores, dentre professores, profissionais especializados e gestores escolares.

10.2 Será cancelada a matrícula (i) do cursista infrequente às atividades educacionais por um período de trinta dias consecutivos e/ou também (ii) de cursistas cujos dados de inscrição permaneçam incorretos ou incompletos passados 5 (cinco) dias úteis da notificação para retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

11.1 As Partes declaram e garantem que:

- a) Não devem incorrer (e garantir que os seus diretores, funcionários e colaboradores não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as normas da Legislação Brasileira sobre atos de corrupção;
- b) Possuem e mantêm, durante todo o prazo deste Instrumento, políticas apropriadas,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira sobre atos de corrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, colaboradores, empregados e/ou terceiros; e

c) Não violarão o Código Penal Brasileiro (seções 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei nº 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei nº 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ou qualquer outro regulamento anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo do Instrumento, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificados como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer norma internacional da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

12.2 O presente instrumento não implica o estabelecimento de vínculo empregatício ou de qualquer relação societária, de subordinação ou coordenação, entre os PARTÍCIPES, não gerando, entre elas, qualquer solidariedade, com relação às suas respectivas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas, de maneira prévia, pela via administrativa, nos termos da Cláusula Décima Segunda, item 12.1.

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.08.01
11:45:26 -03'00'

PAULO
FORTUNATO
DE
ABREU:004128
90720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Dados: 2023.08.01
11:20:38 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Secretário de Educação, Juventude e Inovação

E, assim, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 31 de julho de 2023.

PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:0041289
0720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:00412890720
Dados: 2023.08.01
11:20:19 -03'00'

Paulo Fortunato de Abreu
Secretaria Municipal de Educação , Juventude e Inovação de Angra dos Reis

ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNCK
Fundação Dorina Nowill para Cegos

Testemunhas:

NOME _____
RG n° _____

RAFAEL FAULHA DE
GOUVEIA:0925406376
2

Assinado de forma digital por
RAFAEL FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.08.01 11:45:52 -03'00'

NOME _____

RG n° _____

Acordo_Cooperacao - Angra dos Reis-RJ.pdf

Documento número #d09a3446-5cec-4c5e-ae0e-8b31c1d05527

Hash do documento original (SHA256): 475d032d04b9e486c12c91cc0402fef9063454282a19342eb1ba5391ea68be40

Assinaturas

✓ **Alexandre dos Santos Oliveira Munck**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 07 ago 2023 às 09:58:29

✓ **Fernanda Soares de Campos**

CPF: [REDACTED]

Assinou como validador em 07 ago 2023 às 09:49:27

✓ **Ivan Issa Jazzar**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 07 ago 2023 às 17:46:59

Log

- 07 ago 2023, 09:45:37 Operador com email fernanda.soares@fundacaodorina.org.br na Conta 39ad3b40-2535-4102-811c-f47c69280d2c criou este documento número d09a3446-5cec-4c5e-ae0e-8b31c1d05527. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2023 (09:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 ago 2023, 09:47:29 Operador com email fernanda.soares@fundacaodorina.org.br na Conta 39ad3b40-2535-4102-811c-f47c69280d2c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2023 (09:45).
- 07 ago 2023, 09:47:29 Operador com email fernanda.soares@fundacaodorina.org.br na Conta 39ad3b40-2535-4102-811c-f47c69280d2c adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.soares@fundacaodorina.org.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Soares de Campos e CPF [REDACTED]
- 07 ago 2023, 09:47:29 Operador com email fernanda.soares@fundacaodorina.org.br na Conta 39ad3b40-2535-4102-811c-f47c69280d2c adicionou à Lista de Assinatura: ivan.jazzar@fundacaodorina.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Issa Jazzar e CPF [REDACTED]

- 07 ago 2023, 09:47:29 Operador com email fernanda.soares@fundacaodorina.org.br na Conta 39ad3b40-2535-4102-811c-f47c69280d2c adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.munck@fundacaodorina.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre dos Santos Oliveira Munck e CPF [REDACTED]
- 07 ago 2023, 09:49:27 Fernanda Soares de Campos assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.soares@fundacaodorina.org.br. CPF informado: 265.585.778-01. IP: 177.144.167.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4887092 e longitude -46.5451609. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 ago 2023, 09:58:29 Alexandre dos Santos Oliveira Munck assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.munck@fundacaodorina.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 179.191.75.54. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 ago 2023, 17:46:59 Ivan Issa Jazzar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivan.jazzar@fundacaodorina.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 179.191.75.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5953839 e longitude -46.641878. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.560.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 ago 2023, 17:46:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d09a3446-5cec-4c5e-ae0e-8b31c1d05527.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d09a3446-5cec-4c5e-ae0e-8b31c1d05527, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.